

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 19/2023

2. Descrição da necessidade

1. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2. Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a Administração no tocante ao procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, sob regime de concessão onerosa, para implantação, operação e gestão do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias e logradouros públicos do Município de Belo Jardim

4. Problema identificado:

4.1. A deficiência de vagas para estacionamento, nas ruas e logradouros da área central do município.

5. Necessidade:

5.1 Planejar a implantação de estacionamentos específicos para: automóveis comuns, Pick ups, motocicletas (moto ciclos) e veículos de carga (caminhões, meio-caminhões, vans e similares).

5.2 Contratar empresa especializada no planejamento, implantação e gestão de estacionamento rotativo eletrônico.

5.3 Promover melhorias na organização do trânsito gerando em consequência, mais acessibilidade e mobilidade urbana.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Secretaria de Defesa Cidadã - SEDEC

Coordenadores e Secretário

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Os Serviços Técnicos Especializados a serem licitados estão discriminados inicialmente no Estudo planilhado de viabilidade e mais detalhado no Termo de Referência.

2. As especificações dos serviços são as consideradas mínimas e qualquer referência a marcas ou modelos são meramente referenciais, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as características mínimas de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*, ou *"Fabricante Original do Equipamento"*)

3. Seguindo o entendimento do TCU de que *"é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração"* (Acórdão 394/2013- Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos

4. Entre outros critérios presentes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e ao Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/AGU, foram adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1. Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2. Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

4.3. Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

4.4. Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

4.5. Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

5. Levantamento de Mercado

1. Quanto ao Levantamento das Alternativas e a Análise de projetos similares realizados por outros órgãos da Administração, constatou-se que há alternativas viáveis no caso concreto, além da concorrência e diálogo competitivo, no escopo da nova Lei de Licitações, conforme Lei Federal nº 8.987 de 1995.

2. Análise das soluções existentes:

- a) Instaurar procedimento licitatório de concorrência
- b) Instaurar procedimento licitatório de Diálogo competitivo

3. O serviço especializado a ser contratado é uma novidade para o Município, gerando a necessidade de consultas e visitas em localidades onde tais serviços já foram contratados, fornecendo base para fixação de valores, verificação de impactos culturais, face a forte mudança de comportamento a ser implantados. Desta forma, justifica-se a criação de um novo processo licitatório para atender esta nova demanda da Unidade Administrativa.

6. Descrição da solução como um todo

Solução Escolhida: Gerenciar procedimento licitatório modalidade concorrência, conforme determina a legislação federal do tema.

Bens que compõe a solução: Neste estudo os bens para implantação estão contemplados no TR e serão de responsabilidade do licitante vencedor.

Serviços que compõem a solução

Contratação de Empresa Técnica especializada no planejamento, implantação e gerenciamento de estacionamento eletrônico rotativo

Justificativa

O Município de Belo Jardim, localizado no Estado de Pernambuco, possui uma população estimada pelo IBGE (2021) de 76.930 habitantes. No município estão localizadas diversas indústrias como: Acumuladores Moura, Natto Alimentos, Palmeiron, entre outras. O comércio do município é o mais intenso na sua microrregião geográfica. Diante desse cenário, o município, principalmente, em sua área central, apresenta intensa movimentação de pessoas e veículos, acarretando uma dificuldade enfrentada por diversos municípios: a falta de vagas de estacionamento.

Na busca de melhoria dessa situação, a Secretaria de Defesa Cidadã – SEDEC, analisando diversas soluções implantadas com êxito em diversos municípios brasileiros, inclusive em municípios do Estado, decidiu pela implantação do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago no Município de Belo Jardim, fazendo uso de tecnologias modernas e eficazes.

Propõe-se, com a implantação do sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, atingir os seguintes objetivos:

- i. promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- ii. proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e a mobilidade urbana;
- iii. promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- iv. consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

O sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago do Município de Belo Jardim, tem como principais metas:

- i. buscar a máxima satisfação dos usuários;
- ii. buscar inovações tecnológicas priorizando a qualidade dos serviços e o meio-ambiente;
- iii. estimular o uso do Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago;
- iv. capacitar os funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do mesmo;
- v. realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na operação para o seu perfeito funcionamento durante o período de contrato;
- vi. manter a sustentabilidade do serviço.

A implantação do sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago será um avanço na melhoria da mobilidade urbana da cidade e, considerando, que os recursos públicos existentes são insuficientes para a implantação de um sistema moderno e eficaz, a SEDEC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 062/2022, optou pela contratação de empresa especializada, sob o regime de concessão onerosa, para a implantação, operação, manutenção e gestão do sistema.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme estudo planilhado de viabilidade anexo e detalhamento do TR.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor obtido está presente na planilha anexo e na autuação do processo, com o valor de outorga definido em Decreto Municipal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Todos os serviços, são os necessários para o bom funcionamento do Projeto contemplado por este ETP, não passíveis de parcelamento sem que haja prejuízos à implantação de natureza técnica. Desta forma o processo licitatório ocorrerá em um modulo único .

2. Não Haverá o parcelamento da solução como forma de evitar erros decorrentes da implantação do projeto.

3. É notório que nas Contratações Públicas, a demonstração pelo zelo, eficiência, eficácia e efetividade, respeitando o princípio da economicidade balizado ao princípio da legalidade e da legitimidade (CF, art. 70, “caput”), razão pela qual optou-se pelo agrupamento dos itens a serem licitados, os mesmos deverão ser oferecidos por uma única empresa especializada, considerando que reduzem-se

os gastos, facilita a prestação dos serviços e proporciona uma melhor fiscalização pelo órgão.

4. O agrupamento dos itens faz-se necessário devido à especificação do objeto a ser licitado, por trata-se da prestação de um mesmo serviço/objeto, garantindo a qualidade e responsabilidade contratual. Quanto a questionamento futuros, sobre restrições de competitividades, fica assegurado à ampla concorrência, sendo que os procedimentos licitatórios serão na forma eletrônica, cabendo à empresa adequar-se as necessidades do órgão, conforme sua qualificação técnica no mercado.

5. De defesa pelo agrupamento dos itens, pontua-se:

5.1. A administração busca licitar sobre o regime de agrupamento de itens, devido fracasso (perda) de itens no momento da licitação, ocasionado pela singularidade de alguns itens. Para a administração a perda de itens na adjudicação, representa um grande dano, do ponto de vista que toda compra ou prestação de serviços feita sob medida, compreendendo a necessidade do exercício administrativo.

5.2. O desmembramento do objeto em itens específicos visa tão somente à individualização, discriminação e dimensionamento dos custos e formação dos preços. Nenhum dos itens poderia ser utilizado independente ou isoladamente, posto que são complementares da mesma natureza e interdependentes, devendo ser contratados simultaneamente, combinados em dimensões e natureza de acordo com as circunstâncias que o caso completo requeira, razão pela qual devem ser impositivamente atribuídos a uma única contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. As contratações decorrentes deste processo serão seguidas de novas licitações que contemplaram itens de diferentes segmentos dentro do setor.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As aquisições têm por finalidade atender as necessidades elencadas e priorizadas em reunião com a SEDEC, Secretaria de Gestão Pública, Gabinete e Procuradoria do Município, além de levantamento de necessidades realizado.

12. Resultados Pretendidos

Nr Resultados pretendidos

- 1 Melhoria e segurança proporcionando com isso melhor atendimento da SEDEC à população do Município.
- 2 Melhorias na organização do trânsito gerando em consequência, mais acessibilidade e mobilidade urbana
- 3 Manutenção dos padrões exigidos e almejados

13. Providências a serem Adotadas

1. Há necessidade de adequações do ambiente para execução da contratação.
2. Recursos humanos especializados necessários já fazem parte da composição da administração.

Função 1: Setor de Compras da UG

Formação: Encarregado do Setor de Material do Órgão

Atribuições: Receber os bens em conformidade com o Termo de Referência

Função 2: Fiscais de contrato

Formação: Encarregado escalado

Atribuições: Fiscalizar tecnicamente a contratação e fornecimento/recebimento dos serviços

Função 3: Auxiliares do Setor

Formação: Apoio e execução das contratações e manutenções do Órgão.

Atribuições: Empregar corretamente os meios recebidos, prezando por boas técnicas, segurança e eficiência, bem como informar qualquer problema que motive o acionamento da garantia conforme estabelecido.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1. Possíveis impactos ambientais envolvidos na aquisição bem como emprego dos materiais contemplados neste ETP são de risco calculado, fiscalizações elencadas na execução do contrato e não constituem fator de inviabilidade para aquisição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Ordenador de Despesas da SEDEC e Secretarias Executiva de Planejamento e de Compras da Secretaria de Gestão Pública.